



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei n 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos publicarem o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º As empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos deverão publicar, em seus sítios na rede mundial de computadores (internet), em local de fácil acesso, até o mês de março, o volume de agrotóxicos produzido e importado no ano anterior, bem como o lucro líquido da empresa que resultar das operações comerciais com agrotóxicos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento desenfreado do uso de agrotóxicos no Brasil tem se tornado um dos principais problemas ambientais e de saúde pública de nosso País. De acordo com dados do Ibama, já somos os maiores consumidores



desses venenos, com mais de 500 mil toneladas anuais, colocando em risco as pessoas do campo e das cidades, além prejudicar nossa rica biodiversidade.

Apesar de ser essencial ampliar a luta para a eliminação desses produtos altamente tóxicos, o Estado pouco exige em termos de transparência. Assim, este Projeto de Lei propõe tornar obrigatória a ampla divulgação dos volumes de agrotóxicos produzidos e importados e do lucro líquido dessas empresas.

Com essa medida, espera-se deixar claro à sociedade quem são os maiores responsáveis pela proliferação dos agrotóxicos em nosso País e divulgar a enorme lucratividade das empresas que dominam esse setor.

Considerando a grande relevância do tema e a necessidade de se aumentar a transparência para o público em geral, auxiliando no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei .

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**
PT/SE